



§ 2.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 2/2025 de 22 de Janeiro
Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência 1

Resolução do Governo N.º 3/2025 de 22 de Janeiro
Referencial da Política de Cooperação Internacional no
Domínio da Defesa 21

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 2/2025

de 22 de Janeiro

ESTRATÉGIA DE APOIO HUMANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA

O início do século XXI tem sido caracterizado por uma variedade de ameaças e riscos, muitos dos quais difíceis de avaliar, entre os quais merecem especial destaque, pelas implicações que podem resultar para Timor-Leste, as mudanças climáticas, a degradação ambiental, os desastres humanitários e as pandemias, que podem ameaçar a vida de milhares de cidadãos timorenses.

Nos últimos anos, têm aumentado em número e em complexidade as situações humanitárias e de emergência. Um pouco por todo o mundo tem-se assistido a um incremento do número de catástrofes naturais – chuvas torrenciais, inundações, deslizamentos de terras, sismos, erupções vulcânicas, tempestades, tsunamis e outros fenómenos meteorológicos.

Dados do Global EWNSO *Analysis Cell* e do Instituto Meteorológico e Geofísica dão conta de que Timor-Leste faz parte do lote de países que enfrentarão o impacto do “*El Niño*”.

Estudos recentes indicam que no Sudoeste Asiático os acontecimentos meteorológicos extremos associados ao “*El Niño*” têm aumentado quer em frequência quer em intensidade no decorrer das últimas décadas.

Timor-Leste não está, de todo, imune às ameaças e riscos resultantes das catástrofes naturais. No país ocorrem, com alguma frequência, situações de catástrofe, detendo as Forças Armadas um papel fundamental na redução do seu impacto por via do recurso aos meios e às capacidades militares que pode disponibilizar para apoio quer à proteção civil quer diretamente às populações afetadas pelas catástrofes.

Exemplo recente do apoio prestado pelas F-FDTL foram as crises provocadas pelas inundações e deslizamentos de terras de abril de 2021 e de janeiro de 2024 que causaram uma enorme devastação e que afetaram milhares de famílias timorenses um pouco por todo o país, em particular muitas das populações mais vulneráveis, tendo sido possível acionar um conjunto de apoios, nacionais e internacionais, que minimizaram os nefastos efeitos, com recurso à ação humanitária e de emergência para colmatar as necessidades.

Conceptualmente, o apoio humanitário e de emergência refere-se ao ato de assistência e proteção de populações vítimas de catástrofes naturais ou de crises resultantes da intervenção humana. Constitui uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos e um imperativo moral baseado na premissa de que o sofrimento humano deve ser evitado e aliviado onde quer que ocorra, sendo que o apoio humanitário e de emergência é norteado pelos princípios de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência e cobre áreas de intervenção tais como, a alimentação e nutrição, abrigo, cuidados de saúde, água e saneamento e educação.

O apoio humanitário e de emergência tem como objetivo prestar assistência a fim de salvar e preservar vidas, evitar e atenuar o sofrimento humano e salvaguardar a integridade física e moral e a dignidade das populações afetadas por calamidades públicas ou catástrofes naturais ou causadas pelo Homem, aliviando as carências concretas delas resultantes, numa ótica de curto prazo.

Cada vez mais o mundo assiste a uma intensificação das situações de emergências complexas, resultantes de guerras ou de conflitos internos, que levam frequentemente ao colapso

das estruturas sociais, políticas e económicas. Atualmente, cerca de 80 % das necessidades humanitárias resultam de conflitos armados.

Paralelamente, a dimensão e a complexidade dos desastres naturais e das situações humanitárias e de emergência a que o mundo tem assistido contribuem para o aumento das necessidades de ação humanitária, levantando novos desafios que requerem uma abordagem abrangente e integrada, assim como o envolvimento de diferentes parceiros.

A referida abordagem deve promover a coerência e a coordenação entre os organismos e departamentos do Estado timorense intervenientes na ação humanitária, bem como garantir a necessária articulação com as demais entidades e atores da cooperação, nomeadamente as organizações da sociedade civil.

Muitos destes eventos têm consequências graves e duradouras. É cada vez maior o número de pessoas afetadas por catástrofes naturais, cujos efeitos são potenciados pelas alterações climáticas, pela pressão demográfica, pela concentração urbana e, especialmente, pela situação de pobreza e vulnerabilidade em que se encontram as populações.

Afigura-se, por isso, necessária uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência, respeitando os valores e princípios do direito internacional humanitário.

A presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência concorre para cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá prosseguir com o cumprimento dos objetivos de envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Através da presente Estratégia de Ação Humanitária e de Emergência, o Governo promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas de empenhamento, de prontidão e de otimização das capacidades detidas pelas Forças Armadas timorenses (F-FDTL) para uma resposta eficaz às necessidades globais dos indivíduos e comunidades afetadas por situações humanitárias e de emergência, numa clara assunção do conceito de duplo uso.

Não obstante a aposta no desenvolvimento de uma força forte e profissional, cabe às F-FDTL, enquanto força multidimensional e multidisciplinar, com flexibilidade para cumprir várias funções, continuar a assumir desafios em prol dos cidadãos e da Pátria, participando ativamente no desenvolvimento económico sustentável.

Neste sentido, em situações de necessidade, as Forças Armadas podem assumir um papel determinante e contribuir para proporcionar, ainda que pontualmente, a satisfação de

necessidades básicas, minimizando o sofrimento das populações, permitindo-lhes enfrentarem as situações de vulnerabilidade com melhores condições de dignidade humana, no processo de reinserção social.

Todavia, no sentido de evitar eventuais duplicações de despesa e de esforços, bem como para obstar a ocorrência no terreno de possíveis situações de descoordenação de meios e recursos, a intervenção das F-FDTL terá natureza supletiva, ou seja, deverá ocorrer quando não seja possível uma resposta adequada e em tempo útil por parte das Autoridade Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, ou da Proteção Civil. A intervenção das F-FDTL deverá igualmente ter em conta as estruturas, normas e procedimentos definidos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e de Socorro.

Em síntese, através da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade de assegurar, em tempo útil, uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência. Em Timor-Leste, numa economia dominada pela agricultura de subsistência, as ações que se pretende que as F-FDTL venham a desempenhar visam, em primeira instância, tornar o povo timorense mais resistente às alterações climáticas.

Assim:

O Conselho de Ministros resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, adiante designada por Estratégia, que consta do anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Determinar que cabe ao Ministro da Defesa aprovar o Plano Anual de Apoio Humanitário e de Emergência, sob proposta pelo CEMGFA e após auscultação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Estatal, do Interior e da Saúde.
3. Aprovar a criação, no âmbito do Ministério da Defesa, da Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e de Emergência, adiante designada por Unidade de Coordenação, com o objetivo de implementar a Estratégia, em estreita articulação com Autoridade de Proteção Civil, promovendo uma abordagem coordenada entre as diversas entidades públicas com conhecimento e experiência no setor.
4. Determinar que a Unidade de Coordenação é presidida por uma personalidade nomeada pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa e integra como pontos focais representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, da administração estatal, do interior, da saúde e da segurança social.
5. Determinar que os representantes indicados no número anterior são designados por despacho do respetivo membro do Governo, no prazo máximo de 30 dias após a contar da publicação da presente Resolução.

6. Mandatar o Ministro da Defesa para estabelecer, por despacho ministerial, a composição, organização e estrutura da Unidade de Coordenação.
7. A presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 11 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO

ESTRATÉGIA DE APOIO HUMANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA

“A Força de Defesa irá comportar-se, a todos os níveis, com integridade e altruísmo, para o benefício do povo de Timor-Leste. Os valores das F-FDTL de lealdade, coragem, disciplina e respeito devem ser observados por todos os seus membros, de modo a permitir que as Forças ganhem a confiança e o apoio do povo de Timor-Leste e dos seus vizinhos.”

1. INTRODUÇÃO

O início do século XXI tem sido caracterizado por uma variedade de ameaças e riscos, muitos dos quais difíceis de avaliar, entre os quais merecem especial destaque, pelas implicações que podem resultar para Timor-Leste, as mudanças climáticas, a degradação ambiental, os desastres humanitários e as pandemias, que podem ameaçar a vida de milhares de cidadãos timorenses.

Nos últimos anos, têm aumentado em número e a complexidade as situações humanitárias e de emergência. Um pouco por todo o mundo tem-se assistido a um incremento do número de catástrofes naturais – chuvas torrenciais, inundações, deslizamentos de terras, sismos, erupções vulcânicas, tempestades, tsunamis e outros fenómenos meteorológicos. Dados do *Global EWNSO Analysis Cell* e do Instituto Meteorológico e Geofísica dão conta de que Timor-Leste faz parte do lote de países que enfrentarão o impacto do “*El Niño*”. Estudos recentes indicam que no Sudoeste Asiático

os acontecimentos meteorológicos extremos associados ao “*El Niño*” têm aumentado quer em frequência quer em intensidade no decorrer das últimas décadas.

Exemplo recente do apoio prestado pelas F-FDTL foram as crises provocadas pelas inundações e deslizamentos de terras de abril de 2021 e de janeiro de 2024 que causaram uma enorme devastação e que afetaram milhares de famílias timorenses um pouco por todo o país, em particular muitas das populações mais vulneráveis, tendo sido possível acionar um conjunto de apoios, nacionais e internacionais, que minimizaram os nefastos efeitos, com recurso à ação humanitária e de emergência para colmatar as necessidades.

Conceptualmente, o apoio humanitário e de emergência refere-se ao ato de assistência e proteção de populações vítimas de catástrofes naturais ou de crises resultantes da intervenção humana. Constitui uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos e um imperativo moral baseado na premissa de que o sofrimento humano deve ser evitado e aliviado onde quer que ocorra, sendo que o apoio humanitário e de emergência é norteado pelos princípios de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência e cobre áreas de intervenção tais como, a alimentação e nutrição, abrigo, cuidados de saúde, água e saneamento e educação.

O apoio humanitário e de emergência tem como objetivo prestar assistência a fim de salvar e preservar vidas, evitar e atenuar o sofrimento humano e salvaguardar a integridade física e moral e a dignidade das populações afetadas por calamidades públicas ou catástrofes naturais ou causadas pelo Homem, aliviando as carências concretas delas resultantes, numa ótica de curto prazo.

Cada vez mais o mundo assiste a uma intensificação das emergências complexas, resultantes de guerras ou de conflitos internos, que levam frequentemente ao colapso das estruturas sociais, políticas e económicas. Atualmente, cerca de 80 % das necessidades humanitárias resultam de conflitos armados

Paralelamente, a dimensão e a complexidade dos desastres naturais e das situações humanitárias e de emergência a que o mundo tem assistido contribuem para o aumento das necessidades de ação humanitária, levantando novos desafios que requerem uma abordagem abrangente e integrada, assim como o envolvimento de diferentes parceiros.

A referida abordagem deve promover a coerência e a coordenação entre os organismos e departamentos do Estado timorense intervenientes na ação humanitária, bem como garantir a necessária articulação com as demais entidades e atores da cooperação, nomeadamente as organizações da sociedade civil.

Muitos destes eventos têm consequências graves e duradouras. É cada vez maior o número de pessoas afetadas por catástrofes naturais, cujos efeitos são potenciados pelas alterações climáticas, pela pressão demográfica, pela concentração urbana e, especialmente, pela situação de pobreza e vulnerabilidade em que se encontram as populações.

Afigura-se, por isso, necessária uma resposta rápida, eficaz e

eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência, respeitando os valores e princípios do direito internacional humanitário.

A presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência concorre para o cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá prosseguir com o cumprimento dos objetivos de envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Através da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, o Governo promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas de empenhamento e de otimização das capacidades detidas pelas Forças Armadas timorenses (F-FDTL) para uma resposta eficaz às necessidades globais dos indivíduos e comunidades afetadas por situações humanitárias e de emergência, numa clara assunção do conceito de duplo uso.

Não obstante a aposta no desenvolvimento de uma força forte e profissional, haverá que relevar que cabe às F-FDTL, enquanto força multidimensional e multidisciplinar, com flexibilidade para cumprir várias funções, continuar a assumir desafios em prol dos cidadãos e da Pátria, participando ativamente no desenvolvimento económico sustentável.

Assim sendo, em situações de necessidade, as Forças Armadas podem assumir um papel determinante e contribuir para proporcionar, ainda que pontualmente, em coordenação com a Proteção Civil, a satisfação de necessidades básicas, minimizando o sofrimento das populações, permitindo-lhes enfrentarem as situações de vulnerabilidade com melhores condições de dignidade humana, durante o processo de reinserção social.

Em síntese, através da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade de assegurar, em tempo útil, uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência. Em Timor-Leste, numa economia dominada pela agricultura de subsistência, as ações que se pretende que as F-FDTL venham a desempenhar visam, em primeira instância, tornar o povo timorense mais resistente às alterações climáticas.

Ao nível das referências, importa ter presente que o Acordo de Paris de 2015 estabelece uma estrutura global para limitar o aquecimento global a menos de 2. °C, de preferência a 1,5.°C (graus Celsius), em comparação com os níveis pré-industriais. Para atingir esta meta global de temperatura, os países visam reduzir o crescimento das emissões de gases de efeito estufa o mais rápido possível e, em seguida, reduções rápidas, com base na melhor ciência, viabilidade económica e social disponíveis.

Ainda ao nível das referências, entre outras, ao nível internacional, Timor-Leste já ratificou uma série de Convenções Internacionais, como a Convenção Quadro das

Nações Unidas sobre Alterações Climáticas em outubro de 2006, e o Protocolo de Quioto em outubro de 2008, a Convenção Internacional de Combate à Desertificação, a Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada do Ozono e o respetivo Protocolo de Montreal.

Contudo, não obstante os esforços desenvolvidos internacionalmente, os efeitos da mudança climática já são bem visíveis pelo aumento da temperatura do ar, derretimento dos glaciares e diminuição das calotas polares, aumento do nível do mar, aumento da desertificação, bem como por eventos climáticos extremos mais frequentes, como ondas de calor, secas, inundações e tempestades. As alterações climáticas não são globalmente uniformes e afetam mais algumas regiões do que outras.

No relatório *World Humanitarian Data and Trends* da OCHA (2018) é citada uma frase de António Guterres, Secretário-geral da ONU, que identifica as alterações climáticas e o crescimento demográfico caótico e concentrado, fatores cada vez mais interligados à geração de situações humanitárias dramáticas. De acordo com o relatório da OCHA, espera-se que a população mundial a residir em zonas urbanas cresça de 55% em 2017 para 68% em 2050 (*United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs, 2018*). O mesmo relatório indica ainda uma expectativa de crescimento da população mundial de 7.6 mil milhões de pessoas em 2017 para 9.8 mil milhões de pessoas em 2030.

Estes fatores demográficos demonstram o risco elevado de situações humanitárias dramáticas no futuro. O secretário-geral da ONU, António Guterres, no discurso de 10 de setembro de 2018, em Nova Iorque, realçou que “*climate change is moving faster than we are*” (ONU, 2018), ou seja, a comunidade mundial não está a responder adequadamente aos efeitos causados pelas alterações climáticas.

Timor-Leste não está, de todo, imune às ameaças e riscos resultantes das catástrofes naturais. No país ocorrem, com alguma frequência, situações de catástrofe, detendo as Forças Armadas um papel fundamental na redução do seu impacto por via do recurso aos meios e às capacidades militares que pode disponibilizar para apoio quer à proteção civil quer diretamente às populações afetadas pelas catástrofes.

2. APOIO HUMANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA

A proteção social é um direito consagrado pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste, razão pela qual, desde a restauração da independência, os sucessivos governos de Timor-Leste têm desenvolvido um conjunto de programas de assistência social com o objetivo de apoiar os indivíduos e famílias mais vulneráveis.

As crises humanitária e de emergência, cujos efeitos são cada vez mais devastadores devido a fatores como as alterações climáticas, a pobreza extrema, a má governação, a natureza dos conflitos, os limitados recursos energéticos e naturais e as situações de fragilidade incluem catástrofes naturais e catástrofes provocadas pelo Homem.

As principais vítimas nas crises humanitária e de emergência são as populações mais pobres e vulneráveis, vivendo a maior parte delas em países em vias de desenvolvimento. O apoio humanitário e de emergência constitui uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos, bem como um imperativo moral, e **não deve ser confundida com a cooperação para o desenvolvimento**, que visa apoiar o desenvolvimento económico, ambiental, social e político a longo prazo dos países em desenvolvimento.

O apoio humanitário e de emergência tem como objetivo dar uma resposta urgente, baseada nas necessidades, com o intuito de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e manter a dignidade humana onde a necessidade se fizer sentir. Através do apoio humanitário e de emergência procura-se proteger a integridade física e moral das pessoas que se encontram em situações de catástrofe natural ou calamidade pública, aliviando as carências concretas delas resultantes, numa ótica de curto prazo.

Tradicionalmente, o apoio humanitário e de emergência tem sido norteada pelos princípios de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência:

- Princípio de humanidade - transmite a importância de salvar vidas e aliviar o sofrimento onde quer que este se encontre;
- Princípio de imparcialidade - significa que a atuação deve ser baseada unicamente nas necessidades, sem discriminação entre e dentro das populações afetadas;
- Princípio de neutralidade - entendida como não dever favorecer nenhuma parte envolvida num conflito, nem em nenhuma disputa, onde a ajuda humanitária esteja a ser levada a cabo;
- Princípio de independência - compreendida como a independência dos objetivos humanitários em relação aos objetivos políticos, económicos, militares ou outros que qualquer ator possa ter, nas zonas onde a ação humanitária esteja a ser implementada.

Em síntese, o apoio humanitário e de emergência, prestado em resposta a crises, consiste essencialmente no apoio material e logístico às pessoas, normalmente a populações vítimas de malnutrição e de fome, afetadas por catástrofes naturais ou de origem humana, tais como inundações, deslizamento de terras, guerras, seca, sismos, tsunamis e furacões. Abrange diferentes atividades, sendo por definição, toda e qualquer ação que contribua de forma imediata e eficaz para minimizar os efeitos das catástrofes de várias naturezas junto das populações diretamente afetadas e pode envolver, nomeadamente, operações de assistência, socorro e proteção, ajuda alimentar e nutricional, abrigo, cuidados de saúde, água e saneamento, proteção contra os danos corporais e psicológicos (violência sexual baseada no género), educação, assistência em dinheiro e o livre encaminhamento da assistência.

3. TIMOR-LESTE E AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Os Censos de 2022 revelaram que Timor-Leste tem uma

população que se aproxima rapidamente de 1,5 milhão de habitantes, sendo um dos países que tem uma das maiores taxas de crescimento populacional do Sudeste Asiático. As políticas sociais e económicas de Timor-Leste têm-se concentrado principalmente na reconstrução nacional pós-conflito, na redução da pobreza e na resposta às necessidades das comunidades mais vulneráveis.

Timor-Leste está posicionado estrategicamente no triângulo entre dois oceanos: o Índico e o Pacífico. Situado no sudeste da Ásia, Timor-Leste é altamente vulnerável às mudanças climáticas devido à sua localização geográfica, às suas regiões costeiras densamente povoadas, à sua comunidade maioritariamente agrícola e pela grande dependência de recursos naturais.

O país tem um clima de monções com efeitos distintos entre o Norte e o Sul do país, a temperatura segue a tendência habitual dos países tropicais, com pouca variação ao longo do ano, a humidade relativa é elevada durante todo o ano, a precipitação extremamente intensa é uma das características do padrão meteorológico. Nos últimos anos Timor-Leste tem sido fortemente afetado pelas mudanças climáticas.

Na verdade, Timor-Leste enfrenta enormes desafios, sendo particularmente vulnerável aos eventos climáticos extremos e ao aumento do nível do mar. O país é igualmente vulnerável a alterações climáticas e o clima pode-se tornar mais quente e mais seco na estação seca, assim como variar cada vez mais. Três recursos naturais – água, solo e zona costeira – são suscetíveis a alterações no clima e a subidas do nível do mar. Calcula-se que o país venha a enfrentar desafios significativos devido às alterações climáticas. Timor-Leste poderá vir a ser alvo de fenómenos meteorológicos extremos com o surgimento de chuva intensa, muito acima da média e a ocorrência de deslizamentos de terras em todo o território nacional.

Não obstante o facto do povo de Timor-Leste ter uma forte relação com o ambiente natural, o país não está isento de ser afetado. As alterações climáticas apresentam desafios ambientais e políticos sérios para Timor-Leste, com consequências ao nível da produção agrícola, da segurança alimentar e da indústria do turismo, a par da segurança e bem-estar das populações.

Embora não haja estudos nacionais específicos sobre o país e os dados meteorológicos históricos sobre sejam insuficientes, Timor-Leste continua a confrontar-se com colossais desafios ao desenvolvimento. As alterações climáticas representam um risco adicional que podem provocar mais atrasos e enfraquecer o progresso. Timor-Leste, enquanto estado insular e em vias de desenvolvimento é um alvo extremamente vulnerável aos efeitos decorrentes das alterações climáticas, que para além de terem um efeito negativo em áreas essenciais ao desenvolvimento, afetam diretamente as populações locais ameaçando a sua subsistência.

A subida do nível do mar aumentará o risco de inundações em aldeias costeiras baixas, sendo que os riscos acrescidos de inundações, fogos florestais e escassez de alimentos resultantes de condições meteorológicas mais extremas, provocadas por alterações climáticas, terão impactos diretos

nas comunidades de Timor-Leste. As mudanças climáticas, assim como os seus impactos nas comunidades e ecossistemas, representam grandes obstáculos para o processo de reconstrução pós-conflito.

4. ENQUADRAMENTO

O desenvolvimento de uma Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência estaria sempre incompleta caso não incluisse o enquadramento conceptual e doutrinário acerca do emprego das Forças Armadas em cenários de apoio humanitário e de emergência no quadro legislativo nacional, assim como nos documentos estratégicos das Forças Armadas timorenses (F-FDTL).

Um adequado enquadramento conceptual e doutrinário do emprego das Forças Armadas em Ações Humanitárias e de Emergência carece de uma apresentação prévia de alguns conceitos fundamentais, sendo que em Timor-Leste, a generalidade dos mesmos, têm-se revelado coerentes ao longo dos vários níveis, genericamente consistentes e claros, globalmente aceites pela doutrina, geradores de consensos.

Por Ação Humanitária, tem sido globalmente aceite que consiste em *ações de assistência, proteção e sensibilização implementadas numa base imparcial em resposta a necessidades humanitárias que resultam de emergências complexas e desastres naturais*. Por Assistência Humanitária, a generalidade da doutrina acolhe o conceito de tratar-se de *parte de uma operação em que os recursos militares disponíveis são empenhados no auxílio ou complemento dos esforços dos responsáveis civis ou organizações humanitárias especializadas, no sentido de cumprir com a sua responsabilidade primária de aliviar o sofrimento humano*. Relativamente à noção de Operação Humanitária, defende tratar-se de *uma operação especificamente montada para aliviar o sofrimento humano numa área onde os intervenientes civis responsáveis são incapazes, ou não querem, apoiar adequadamente uma população*, ou seja, é uma operação preparada com o objetivo de prestar Assistência Humanitária.

4.1. Constituição da República Democrática de Timor-Leste

Não menos importante a título de enquadramento legal e estratégico é avaliar o edifício legislativo, extenso e diversificado, que confere legitimidade para o empenhamento das Forças Armadas em missões de Apoio Humanitário e de Emergência. Temos assim que, num primeiro patamar dos documentos estruturantes e de referência legislativa para o empenhamento das Forças Armadas em missões de Apoio Humanitário e de Emergência, encontra-se a Constituição da República Democrática de Timor-Leste. Do ponto de vista legal, a Constituição é a primeira peça jurídica no que diz respeito ao enquadramento do emprego das Forças Armadas em missões de Apoio Humanitário e de Emergência.

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 146.º o princípio da exclusividade da função militar às FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste

(F-FDTL), ou seja, em termos constitucionais, as Forças Armadas timorenses são a estrutura do Estado com a missão fundamental de garantir a defesa nacional, enquanto a gestão quotidiana da Segurança Interna é atribuída, em primeira instância, às Forças de Segurança, nos termos do artigo 147.º da Constituição.

A Constituição não estabelece expressamente a possibilidade de empenhamento das Forças Armadas timorenses em missões de interesse público. Não obstante, é consensualmente aceite o envolvimento em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações, solução que foi aliás acolhida pela Lei n.º 2/2010, de 21 de abril (Lei de Segurança Nacional) e que constitui uma das mais importantes lições do nosso tempo, por exemplo, em operações de manutenção de paz, no quadro da cooperação civil-militar (CIMIC), no apoio às populações, em especial, em casos de catástrofes naturais, no combate à criminalidade altamente organizada e violenta e na manutenção da ordem pública, se necessário.

4.2. Lei de Defesa Nacional (LDN)

O mesmo grau de empenhamento previsto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste foi transposto para a Lei de Defesa Nacional – Lei n.º 3/2010, de 2 de abril, alterada pela Lei n.º 11/2021, de 23 de junho - através da qual é conferido às Forças Armadas legitimidade para participar em missões humanitárias e de emergência no âmbito das organizações internacionais de que Timor-Leste faça parte, assim como colaborar em missões de proteção civil.

A Lei de Defesa Nacional define a organização e funcionamento das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F FDTL) para o cumprimento da dimensão militar da Defesa Nacional. No âmbito da participação em operações de apoio à paz e humanitárias, o artigo 52.º da Lei de Defesa Nacional estabelece que sempre que o imponham os pactos fundadores de organizações internacionais dos quais a República Democrática de Timor-Leste seja parte, as F-FDTL podem participar em operações decididas pelos órgãos competentes, com o acordo do Estado, nos termos gerais do empenhamento.

Complementarmente, o artigo 56.º da Lei de Defesa Nacional estabelece que a participação das F-FDTL em missões de apoio às autoridades civis, nomeadamente em situações de crise, calamidade e catástrofe pública ou de grave perturbação da ordem pública, faz-se nos termos do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

A Lei de Defesa Nacional consagrou, assim, um conjunto coerente de princípios, objetivos, orientações e medidas, entre as quais, o exercício da Segurança Nacional no quadro de sistemas de alianças de defesa coletiva, ao mesmo tempo que valoriza o emprego das Forças de Defesa e Segurança e dos agentes de Proteção Civil em missões de gestão de crises, missões de apoio à paz e humanitárias, nomeadamente no quadro de organizações de cooperação e segurança regional e da ONU.

Em síntese:

- Nos termos do artigo 4.º da Lei de Defesa Nacional, as F-FDTL participam no Sistema Integrado de Segurança Nacional para a resposta integrada às ameaças à Segurança Nacional, em especial à soberania e independência do poder político, à integridade, ao controlo sobre o território nacional e recursos naturais e à segurança das populações;
- Nos termos do artigo 5.º da Lei de Defesa Nacional, as F-FDTL desenvolvem capacidades específicas de cooperação civil e militar que permitam a resposta integrada aos riscos e ameaças à Segurança Nacional, nomeadamente no apoio às populações, apoiando, em tempo de paz, o desenvolvimento socioeconómico das populações e potenciando, em tempo de crise, nomeadamente catástrofes naturais ou grave alteração à ordem pública, a sua mais eficaz resolução;
- Nos termos do artigo 45.º da Lei de Defesa Nacional, as F-FDTL desempenham todas as outras missões previstas na Constituição e na lei, em especial as de interesse público e aquelas que decorrem do apoio ao desempenho da política externa do Estado.

No âmbito do planeamento estratégico de forças, a Lei de Defesa Nacional inclui ainda, entre outras matérias, normas orientadoras para a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM), para o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) para o Conceito Estratégico Militar (CEM), para as Missões das Forças Armadas (MF), para o Sistema de Forças Nacional (SFN) e para o Dispositivo de Forças (DF) das F-FDTL.

4.3. Lei de Segurança Nacional (LSN)

A Constituição formula um conceito integrado de Segurança Nacional através do qual as atividades de Defesa Nacional, Segurança Interna e Proteção Civil respondem de forma coordenada a ameaças de diferentes origens, com naturais consequências na definição e condução das grandes linhas e da orientação da política do Estado.

A Lei de Segurança Nacional disciplina o exercício coordenado das atividades do Estado na defesa dos seus elementos essenciais de acordo com o disposto no Sistema Integrado de Segurança Nacional, sendo que, à semelhança do que acontece com a Lei de Defesa Nacional, também o grau de empenhamento previsto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste foi transposto para a Lei de Segurança Nacional – Lei n.º 2/2010, de 2 de abril.

A Lei de Segurança Nacional timorense prevê a criação de um Sistema Integrado de Segurança Nacional (SISN), através do qual, ao integrar as políticas de Defesa e Segurança, tem como consequência a melhoria da capacidade em responder a uma série de ameaças à segurança que Timor-Leste poderá enfrentar nas próximas décadas.

O n.º 6 do artigo 4.º da Lei de Segurança Nacional consagra o princípio de que o exercício da Segurança Nacional no quadro de sistemas de alianças de defesa coletiva, valoriza o emprego

das Forças de Defesa e das Forças e Serviços de Segurança e dos agentes de Proteção Civil em missões de gestão de crises, missões de apoio à paz e humanitárias, nomeada mente no quadro de organizações bilaterais, regionais e multilaterais de cooperação e segurança.

O n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Segurança Nacional estabelece que a atuação operacional conjunta das Forças de Defesa e das Forças e Serviços de Segurança, bem como dos agentes da Proteção Civil, é sempre subsidiária à sua atuação individual, é promovida e decidida no quadro do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Nos termos do artigo 17.º da Lei de Segurança Nacional, o empenhamento operacional conjunto das forças é sempre subsidiário à intervenção isolada das Forças de Defesa, das Forças e Serviços de Segurança e da Proteção Civil, à qual a constituição e a lei atribuem competências a título principal sobre determinada matéria.

Nos termos do artigo 8.º da Lei de Segurança Nacional, além da sua missão principal, as F-FDTL podem ser empregues em outras missões de apoio às autoridades civis, no quadro do Sistema Integrado de Segurança Nacional, nos termos da Lei de Segurança Nacional, bem como no apoio à política externa do Estado, em operações de apoio à paz e humanitárias e de emergência.

Finalmente, nos termos do artigo 18.º da Lei de Segurança Nacional:

- Na configuração das forças de Defesa e das forças e serviços de Segurança e os agentes da Proteção Civil para a participação no Sistema Integrado de Segurança Nacional, promove-se a flexibilidade, mobilidade e interoperabilidade dos recursos;
- O Sistema Integrado de Segurança Nacional deve potenciar a cooperação civil e militar, nomeadamente privilegiando a ligação estreita à organização tradicional.

4.4. Quadro legislativo específico

Analisada a Constituição e as duas leis fundamentais que enquadram o papel das Forças Armadas timorenses no âmbito da Defesa Nacional – Lei de Defesa Nacional e Lei de Segurança Nacional - em termos do quadro legislativo específico da componente militar e para efeitos de enquadramento das ações humanitárias de emergência há que ter em conta, entre outros documentos legislativos estruturantes, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), o Conceito Estratégico Militar (CEM), as Missões das Forças Armadas (MF), o Sistema de Forças Nacional (SFN), o Dispositivo de Forças (DF), a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro e a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei n.º 8/2023, de 5 de abril.

Contém igualmente orientações que enquadram o papel das Forças Armadas timorenses no âmbito da Defesa Nacional, em particular de enquadramento das ações humanitárias de emergência, quer na Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM) quer no Plano Estratégico de

Desenvolvimento Reajustado para 2023-2038, por força da publicação da Resolução do Governo n.º 28/2023 de 31 de maio.

a) Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar

A Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM) define as linhas orientadoras do Planeamento Estratégico Militar na prossecução das atividades de Defesa militar num determinado horizonte temporal, considerando os objetivos a alcançar, as condicionantes funcionais, as ameaças e os riscos do ambiente estratégico.

A DMPDM 23-28 estabelece 10 (dez) objetivos estratégicos. Para que o Planeamento Estratégico Militar contribua para a materialização destes objetivos, as linhas orientadoras estabelecidas na DMPDM 23-28 devem, entre outras ações, garantir a edificação e manutenção das capacidades essenciais para a defesa militar, numa perspetiva de duplo uso, possibilitando, em particular, o apoio à comunidade em especial na satisfação de necessidades básicas e melhoria das condições de vida da população em caso de acidentes graves ou catástrofes que afetem as populações, o património edificado e o meio ambiente, em resultado de riscos naturais, tecnologia ou outros.

A nível internacional, as F-FDTL devem participar em Operações de Paz e Humanitárias no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) ou outras de carácter global ou regional e no âmbito de acordos bilaterais de Defesa e Segurança e de cooperação militar.

A título de exemplo, constituem Objetivos Estratégicos (OE) da DMPDM 23-28 relacionados com missões humanitárias e de emergência às populações:

- OE8- Otimizar o apoio militar a emergências civis (OE8);
- Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL e da AMN para o apoio a emergências civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (OE8).
- Implementar o Sistema de Alerta Nacional e melhorar a capacidade de resposta a desastres naturais e emergências (OE8);
- Desenvolver, em articulação com a proteção civil a doutrina necessária ao bom funcionamento do apoio militar a emergências civis, adotando a abordagem conjunta baseada na atribuir missões operacionais às F-FDTL e à AMN (OE8).

b) Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN)

Nas últimas décadas, desde a restauração da independência a área da defesa nacional tem, com determinação, elaborado os documentos estruturantes do planeamento estratégico de modo a orientar o desenvolvimento das F-FDTL como forças convencionais modernas.

Num primeiro momento, no domínio do planeamento estratégico da defesa nacional, foi elaborado pelo *King's College*, em 2000, um estudo que caracterizou uma possível solução militar inicial. Seguiu-se o Caderno de Orientação Estratégica (vol.1) de Desenvolvimento das Forças Armadas de Timor-Leste 2005-2020 (Estudo da Força 2020), trabalho elaborado pelo Grupo de Estudos Força 2020, que constituiu uma primeira obra para a reflexão, análise e decisão estratégica do desenvolvimento das F-FDTL.

Num segundo momento, foi elaborado o Plano de Desenvolvimento das F-FDTL 2011-2017 (PDF 2011-2017), com orientação e enquadramento, de curto e médio prazo, para o planeamento setorial das F-FDTL e para os programas de investimento da defesa, em particular nas áreas dos recursos humanos, equipamento e infraestruturas, de modo a edificar as capacidades militares das F-FDTL identificadas no Conceito de Emprego.

Entretanto, no cumprimento do determinado no artigo 10.º da Lei de Defesa Nacional, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) foi aprovado através da Resolução do Governo n.º 43/2016, de 14 de dezembro, e da Declaração de Retificação n.º 7/2016, de 14 de dezembro.

O Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) define a estratégia global do Estado e indica a necessidade da elaboração da estratégia particular da Defesa Militar através do Conceito Estratégico Militar (CEM), enquadrado no Ciclo de Planeamento Estratégico de Defesa e inscrito no ordenamento jurídico da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) como resposta ao artigo 22.º da Lei de Defesa Nacional.

No âmbito das missões gerais e capacidades, as Forças de Defesa (FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste – F-FDTL) são constitucionalmente responsáveis pela defesa militar da República Democrática de Timor-Leste e a sua organização é única para todo o território nacional, constituindo assim a componente militar da Defesa e Segurança Nacional.

No cumprimento das missões que lhe estão atribuídas compete às Forças de Defesa colaborar, nos termos da lei, como instituição que integra o Sistema Integrado de Segurança Nacional, em missões de apoio às autoridades civis e tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

O cumprimento das missões atribuídas às F-FDTL concretiza-se através das capacidades para o desempenho pelas Forças de Defesa, nomeadamente, no âmbito da ação humanitária e de emergência:

- Capacidade de resposta rápida, prevendo atuação em qualquer parte do território nacional;
- Capacidade para participar em operações humanitárias e de paz no quadro das organizações internacionais das quais Timor-Leste faz parte;
- Capacidade para realizar missões de carácter não militar, no âmbito do apoio ao desenvolvimento ou em situações de grave calamidade ou catástrofe.

O Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), enquanto documento que tem por objetivo principal definir os aspetos fundamentais da estratégia global do Estado para o cumprimento dos objetivos da Política de Defesa Nacional, no quadro da Política de Segurança Nacional, acolhe como objetivos orientadores da Política de Defesa e Segurança Nacional, promover as condições de segurança que permitam o desenvolvimento social, económico e cultural das populações, proteger a identidade e coesão nacional, assegurar a promoção dos valores da Defesa e Segurança Nacional e prevenir e minorar as consequências das catástrofes e calamidades, defender o ambiente e preservar a saúde pública.

Ao nível das Ameaças e Riscos, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) reconhece que Timor-Leste confronta-se com uma diversidade de ameaças e riscos considerados relevantes que importa identificar de forma particularizada. As alterações produzidas no clima à escala global, especialmente as mudanças nos ciclos anuais de chuva e longos períodos de seca, podem ter como resultado grandes inundações ou seca com grave repercussão na vida das pessoas, inclusivamente, tendo como consequência potencial movimentos de populações na procura por melhores condições de vida. Estas migrações poderão gerar tensões no processo de disputa por recursos alimentares e água.

Ainda no domínio das políticas sectoriais, área da Política Externa e Diplomacia, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) estabelece que Timor-Leste deverá garantir a participação, à medida das efetivas capacidades do país, na afirmação do país como membro responsável da comunidade internacional, nomeadamente: participar em operações de apoio à paz ou humanitárias, no âmbito das organizações internacionais, em especial a ONU.

O Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) estabelece ainda, no domínio das políticas sectoriais, área do Ambiente, garantir que, por parte das Forças de Defesa e das Forças e Serviços de Segurança, existam práticas de respeito pelo meio ambiente, especialmente quando da realização de exercícios e atividades no âmbito das suas missões.

No domínio da Defesa e da Segurança, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) determina que o desenvolvimento das capacidades militares deve fazer-se numa perspetiva de duplo uso, possibilitando o emprego eficaz e eficiente em todo o espectro de operações, desde as essencialmente militares ao apoio à comunidade civil.

Do ponto de vista estratégico, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional:

- Enquadra as catástrofes naturais como uma fonte de risco para a segurança nacional.
- Afirma a necessidade das Forças Armadas se constituírem num instrumento capaz de projetar forças, com capacidades que permitam um empenhamento autónomo, ou integrado em forças multinacionais, e em apoio da proteção civil.

Em síntese, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN) aponta, como ação estratégica, a otimização e racionalização das Forças Armadas para cumprir missões de auxílio humanitário e missões de interesse público, associadas ao apoio à proteção civil e aos compromissos internacionais assumido. Ainda no âmbito do planeamento estratégico de defesa nacional, e tendo presente o conteúdo estratégico do CEDSN, foi elaborado o Conceito Estratégico Militar (CEM).

c) Conceito Estratégico Militar (CEM)

O Conceito Estratégico Militar (CEM) está, naturalmente, alinhado com o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN). Para o cumprimento da dimensão militar do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, (CEDSN) o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) elabora o Conceito Estratégico Militar (CEM).

O Conceito Estratégico Militar (CEM) serve como documento central da ação estratégica militar do país, contribuindo para a definição da estratégia estrutural e operacional, da qual decorre a estratégia genética militar. O Conceito Estratégico Militar (CEM) estabelece as linhas de orientação gerais para a preparação, emprego e sustentação do Sistema de Forças Nacional, para dar cumprimento às missões atribuídas.

O Conceito Estratégico Militar (CEM) é um documento central da ação estratégico-militar de Timor-Leste para a definição da estratégia estrutural e operacional, da qual decorre a estratégia genética. Constitui-se como um instrumento militar que permite dar resposta às necessidades, interesses e responsabilidades de âmbito nacional e internacional.

O Conceito Estratégico Militar (CEM) tem por finalidade estabelecer as linhas de orientação para as F-FDNL. Desde a caracterização geoestratégica do Território Nacional (TN), dos espaços marítimos e aéreos interterritoriais e envolventes, com a análise das ameaças e avaliação dos riscos até à definição do conceito de ação militar e das suas capacidades. As orientações específicas decorrem do Conceito Estratégico Militar (CEM) para dar cumprimento às Missões das F-FDNL, com o Sistema de Forças Nacional (SFN) e o Dispositivo de Forças (DF).

Em síntese, em termos de alterações climáticas, o Conceito Estratégico Militar (CEM) reconhece que as consequências das alterações climáticas têm uma efetiva probabilidade de ocorrer nesta região do globo, seja por uma seca prolongada ou por chuvas diluviais, afetam de forma significativa a vida dos cidadãos.

Reconhece ainda que os meios das F-FDNL poderão ser utilizados, numa adequada política de duplo uso, como forma de garantir o bem-estar das populações e o seu desenvolvimento, em operações de apoio militar de emergência, em conjunto com outras forças e agências de segurança, da proteção civil, da defesa do património natural e do meio ambiente, coordenadas pelo Centro de Gestão de Crises enquanto parte do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Relativamente a incêndios, cheias, tsunamis e outras catástrofes naturais, o Conceito Estratégico Militar (CEM) reconhece que

a ocorrência de fenómenos desta natureza, com consequências potencialmente nefastas, colocaria em causa as estruturas nacionais, que deixariam de responder às necessidades manifestadas pela população.

Nos termos do Conceito Estratégico Militar (CEM), as Forças de Defesa (F-FDTL) têm responsabilidades de prover a segurança, bem-estar e desenvolvimento das populações, ainda que considerando o “duplo uso” dos seus meios. Após o empenhamento inicial destes meios seria necessário requerer a presença de ajuda humanitária, no quadro bilateral ou multilateral, de modo coordenado e integrado com os sistemas nacionais.

d) Missões das Forças Armadas (MIF)

O funcionamento das F-FDTL em tempo de paz deve ter principalmente em vista prepará-las para a sua missão constitucionalmente estabelecida e outras missões específicas, tendo em conta as seguintes três funções relevantes:

- a) Militar;
- b) Diplomática;
- c) Interesse público.

As F-FDTL participam no Sistema Integrado de Segurança Nacional, para a resposta integrada às ameaças à segurança nacional, em especial à soberania e independência do poder político, à integridade e controlo sobre o território nacional e recursos naturais e à segurança das populações.

Dando seguimento ao planeamento estratégico militar, foram aprovadas as Missões das F-FDTL (MI-F), pelo Despacho n.º 13/GM-MD/2020, de 17 de dezembro. A missão genérica das F-FDTL, tal como constitucionalmente definida, é a de assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externas, tendo em conta a sua natureza ou a forma como se possam revelar.

As F-FDTL integram o Sistema Integrado de Segurança Nacional e colaboram, nos termos da lei, no apoio às autoridades civis em missões de Proteção Civil e tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, inclusivamente em situações de calamidade pública que não justifiquem a suspensão do exercício de direitos.

Atendendo às missões que decorrem nos vários diplomas legais que enquadram o CEM, as Missões das F-FDTL decorrem dos Cenários de Emprego, da Ação Militar e das Orientações Específicas que se definem em documento próprio, com a designação de Missões das F-FDTL, como resposta ao artigo 23.º da LDN.

e) Sistema de Forças Nacional (SFN)

O Sistema de Forças Nacional constitui o conjunto de Componentes, Unidades, Estabelecimentos e Órgãos que se entendem necessários para o cumprimento das missões

atribuídas às F-FDTL. O Sistema de Forças é designado por SFN e é definido em documento próprio, como resposta ao n.º 5 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional.

No seguimento do planeamento estratégico militar, foi aprovado o Sistema de Forças Nacional (SFN), pelo Despacho n.º 14/GM-MD/2020, de 17 de dezembro. O *Emprego da Força caracteriza a atuação das F-FDTL, no nível estratégico-militar, quando as mesmas são empenhadas em tempo de paz, crise (estados de exceção) e guerra, tendo em consideração os cenários previamente levantados.* (SFN)

O Sistema de Forças Nacional é constituído por:

- Uma componente operacional, englobando o conjunto de forças e meios relacionados numa perspetiva de emprego operacional das F-FDTL;
- Uma componente fixa ou territorial, composta pelo conjunto de órgãos e serviços essenciais à organização e apoio geral das F-FDTL.

f) Dispositivo de Forças (DF)

Ainda no seguimento do planeamento estratégico militar, foi aprovado o Dispositivo de Forças (DF) pelo Despacho n.º 15/GM-MD/2020, de 17 de dezembro. O Dispositivo de Forças é consequência do estudo realizado para organizar a Força de Defesa, para cumprir os objetivos militares. Essa organização ocorre após definição das Missões das F-FDTL e do Sistema de Forças Nacional. O Dispositivo das Forças é definido em documento próprio, com a designação de Dispositivo como resposta ao n.º 6 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional.

g) Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro)

Na vertente do relacionamento e articulação das Forças Armadas com as entidades civis, é extraordinariamente relevante a Lei da Proteção Civil, que dedica às Forças Armadas uma atenção especial e prevê a colaboração das Forças Armadas nas atividades de proteção civil sob autorização do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA).

Nos termos do artigo 5.º da Lei da Proteção Civil, a população e demais entidades têm o dever de colaborar na prossecução dos objetivos da proteção civil, observar as disposições preventivas das leis e regulamentos e cumprir as ordens, instruções ou orientações das autoridades competentes ou dos agentes responsáveis pela segurança nacional, englobando a defesa nacional, a segurança interna e a proteção civil.

Nos termos do artigo 41.º da Lei da Proteção Civil, as F-FDTL constituem-se, de acordo com as suas atribuições próprias, agente de proteção civil. E, nos termos do artigo 50.º da Lei da Proteção Civil, as F-FDTL colaboram, no âmbito das suas missões específicas, em funções de proteção civil.

h) Lei de Programação Militar (LPM)

Em 2023, concluída a estruturação do quadro do planeamento estratégico de defesa nacional e do planeamento estratégico militar, seguiu-se a aprovação da Lei de Programação Militar (Lei n.º 8/2023, de 5 de abril), principal referencial financeiro para orientação do levantamento de capacidades a médio e longo prazo, sob as diretrizes de políticas estruturantes.

Por força da aprovação da Lei de Programação Militar (LPM) é definido um ciclo quinquenal de orçamentação para o levantamento e sustentação de capacidades militares. A Lei de Programação Militar (LPM) *estabelece o enquadramento orçamental do investimento público a efetuar em equipamentos, armamentos e outros meios das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), para edificação de capacidades militares necessárias à sustentação eficiente do Sistema de Forças Nacional e ao cumprimento das missões atribuídas nos termos da Constituição e da lei.* (artigo 1.º da LPM)

A Lei de Programação Militar (LPM) contém as previsões orçamentais das despesas públicas a efetuar em equipamentos, armamentos e outros meios nas F-FDTL, durante um quinquénio, constituindo-se como o principal instrumento financeiro plurianual que materializa a estratégia de médio e longo prazo para a edificação das capacidades militares.

4.5. Programa do Governo

No quadro legislativo específico da componente militar, o Programa do Governo concorre ainda para o enquadramento do papel das Forças Armadas timorenses no âmbito da Defesa Nacional para efeitos de participação em ações humanitárias e de emergência.

O Programa do Governo IX Constitucional, na área da defesa, propõe-se prosseguir, nomeadamente, com o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país;
- Assegurar a participação das F-FDTL em forças multinacionais e organizações internacionais, incluindo operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas;
- Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional;
- Promover a Componente de Apoio Aéreo para participar de forma integrada na defesa militar do país, bem como vigiar o espaço aéreo nacional e participar de missões humanitárias em apoio à população civil;

Para a prossecução destes objetivos, o Governo propõe-se levar a cabo as seguintes ações:

- Reforçar a Componente de Apoio Aéreo para participar

de forma integrada na defesa militar do país, bem como patrulhar e vigiar o espaço aéreo nacional e participar de missões humanitárias em apoio à população civil;

- Criar oportunidades de treino e apoio logístico para aumentar a participação de elementos das F-FDTL nas operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas;
- Reforçar a capacidade do setor da defesa em termos das unidades de engenharia e saúde, para a prestação de apoio às populações, e em termos de formação linguística;
- Implementar o Sistema de Alerta Nacional e melhorar a capacidade de resposta a desastres naturais e emergências;
- Promover, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança, bem como a Proteção Civil, exercícios conjuntos no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Finalmente, concorrem ainda para o enquadramento do papel das Forças Armadas timorenses em ações humanitárias de emergência mais dois diplomas estruturantes: o Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional e o Decreto-Lei n.º 53/2024, de 1 de setembro, que aprovou a Orgânica do Ministério da Defesa.

Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho - *O Ministério da Defesa é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da defesa nacional e da cooperação militar.*

Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/2024, de 1 de setembro - *As FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, abreviadamente designadas por F-FDTL, são as Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste e integram-se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa.*

Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/2024, de 1 de setembro - *As F-FDTL constituem o serviço do Estado, integrado na administração direta, no âmbito do Ministério da Defesa, que tem como missão genérica, constitucionalmente definida, assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa, tendo em conta a sua natureza ou forma como se possa revelar, em obediência aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei. No âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (SISN), as F-FDTL colaboram com as forças e serviços de segurança e com a proteção civil, guiados pelos princípios da complementaridade e da subsidiariedade.*

5. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA

A Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência tem como objetivo principal salvar vidas, aliviar o sofrimento e preservar a dignidade humana durante e após as crises resultantes da

intervenção de catástrofes naturais ou humana, assim como prevenir e reforçar a capacidade de resposta das F-FDTL para quando ocorram tais situações.

Constituem objetivos da Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência:

- a) Envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país;
- b) Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis;
- c) Melhorar a capacidade de resposta, eficácia e eficiência das F-FDTL na resposta a situações humanitárias e de emergência;
- d) Promover a redução do risco e a mitigação de desastres;
- e) Promover a articulação e coordenação entre as F-FDTL e as demais instituições públicas envolvidas, contribuindo para as intervenções timorenses no domínio do apoio humanitário e de emergência;
- f) Contribuir para a resiliência das comunidades mais vulneráveis e promoção da continuidade e contiguidade entre ajuda de emergência, reabilitação e desenvolvimento de forma a incentivar a criação de sinergias com outros instrumentos, ações e projetos da cooperação, respeitando a sua especificidade;
- g) Promover e incentivar a articulação das ações de ajuda humanitária e de emergência com outras entidades e atores da cooperação, nomeadamente organizações da sociedade civil e entidades locais e ainda, sempre que aplicável, o setor privado;
- h) Fomentar no seio das F-FDTL o conhecimento dos métodos, princípios e conceitos de apoio humanitário e de emergência;
- i) Divulgar e promover a observância dos compromissos nacionais em matéria de apoio humanitário e promover a agenda humanitária.

A temática associada com o apoio humanitário e de emergência tem tido nos últimos anos desenvolvimentos assinaláveis, nomeadamente através da clarificação de conceitos, a definição de objetivos e o estabelecimento de princípios. Neste sentido, a presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência acolhe os seguintes princípios:

- Abrangência – deve considerar e ter em conta todos os perigos e riscos, todas as fases, todas as partes interessadas e todos os impactos relevantes decorrentes das diversas e possíveis situações de emergências;
- Progressividade – deve antecipar todas as situações de emergências futuras, tomando medidas preventivas, mitigadoras e preparatórias para estabelecer e desenvolver comunidades e organizações resilientes; orientação para os riscos;

- Integração – deve assegurar a ligação, união e coordenação dos esforços entre todos os envolvidos, sejam eles das organizações, das comunidades envolventes ou governamentais;
- Colaboração – deve estabelecer, manter e desenvolver relacionamentos alargados, efetivos, eficazes e sustentados entre indivíduos e/ou organizações;
- Coordenação – implementar e desenvolver uma sincronia efetiva entre as atividades planeadas e entre todas as partes interessadas;
- Flexibilidade – utilizar abordagens criativas e devidamente adequadas ao desenvolvimento real das diversas situações de emergências, inovadoras e não demasiado rígidas;
- Profissionalismo – deve ser sustentada e exercida por pessoas competentes, detentoras de conhecimentos científicos sólidos, adquiridos e fundamentados pela educação, formação, experiência e prática ética, desenvolvidas de modo contínuo.

Nas situações operacionais de apoio humanitário e de emergência, no âmbito da gestão de incidentes, as F-FDTL, enquanto entidade destinatária da presente Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, devem ainda acolher e nortear a sua atuação pelos seguintes princípios:

- Ética – respeitar a primazia da vida humana e da dignidade humana através da neutralidade e da imparcialidade;
- Cadeia de comando – cada interveniente reporta a um superior hierárquico, numa única e previamente definida, organizada e responsabilizada estrutura de comando;
- Trabalho em Equipa – as diversas entidades envolvidas trabalham em conjunto de acordo com uma estratégia delineada e consensual, de modo concertado;
- Abordagem global dos perigos – fazer uma abordagem e atuar sobre todos os tipos de perigos independentemente da sua origem, sejam naturais, tecnológicos ou sociais;
- Preparação e prontidão – preparação e prontidão para resposta rápida e eficaz a todo o tipo de situações de emergências;
- Partilha de Informação – um sistema de informação e comunicação eficaz deve ser implementado de modo a veicular a partilha eficaz de informação e perspetivas, entre os envolvidos;
- Segurança – deve enfatizar a importância da segurança tanto no respeitante à dos elementos constituintes das equipas de intervenção como à dos expostos e afetados;
- Flexibilidade – ser flexível, gradual e ajustável, não rígida, às solicitações e desenvolvimento das diversas situações de emergências.

Ainda nas situações operacionais de apoio humanitário e de emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade para assegurar:

- a) Um elevado estado de prontidão para executar ações humanitárias e de emergência;
- b) O acesso em segurança por parte dos elementos da ação humanitária e de emergência;
- c) A proteção de populações afetadas;
- d) O fortalecimento da capacidade das comunidades locais afetadas de prevenir, preparar, mitigar e responder às crises humanitárias e de emergência;
- e) A provisão de água, comida e saneamento, refúgio, cuidados de saúde e outros tipos de assistência, empreendidos em favor de pessoas afetadas;
- f) O retorno à vida normal, tão rápido quanto possível, das populações afetadas;
- g) A aplicação do direito internacional humanitário, do direito dos refugiados e dos direitos do homem;
- h) Um elevado grau de rigor, pontualidade e transparência dos relatórios.

6. UMA ESTRATÉGIA PARA AS FORÇAS ARMADAS (F-FDTL)

Em cenários complexos de assistência humanitária, as Forças Armadas timorenses (F-FDTL), quer pelo conjunto de capacidades que detêm quer pelas características próprias da identidade militar, podem constituir-se como uma mais valia e um excecional e extraordinário reforço do Estado para minimizar os efeitos negativos provocados pelas catástrofes naturais, cada vez mais frequentes e com maior impacto nas populações e nos territórios atingidos.

Dá que, de um modo geral, um pouco por todo o mundo, em resultado das alterações climáticas, têm aumentado o recurso aos meios militares para, em tempo útil, reforçarem o apoio humanitário em situações de emergências e em resposta a catástrofes decorrentes de fenómenos meteorológicos extremos.

Cabe às F-FDTL com caráter de exclusividade, a missão de assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa, tendo em conta a sua natureza ou a forma como se possam revelar. No entanto, num contexto de resposta a ações humanitárias e de emergências decorrentes de catástrofes naturais, as F-FDTL aparecem como um elemento fundamental, capaz de proporcionar o restabelecimento de infraestruturas vitais e prestar, com rapidez e eficácia, apoio às populações afetadas.

Nos termos do Estatuto Orgânico das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2022, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio, as F-FDTL, enquanto pilar essencial da defesa nacional, têm como missão fundamental garantir a defesa militar da República Democrática de Timor-Leste e assegurar a independência nacional, a integridade territorial e

a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa, no respeito pela ordem constitucional.

Além da missão genérica, incumbe ainda às F-FDTL, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Como foi referido anteriormente, é consensualmente aceite a participação das F-FDTL em missões humanitárias e de emergência, bem como o envolvimento em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações, solução que foi aliás acolhida pela Lei de Segurança Nacional, aprovada pela Lei n.º 2/2010, de 21 de abril.

O envolvimento quer em missões de apoio humanitário e de emergência quer em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações dependem, em grande parte, dos níveis de empenhamento e dos recursos, humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e das capacidades exigidas.

Além da missão principal, as F-FDTL devem ter igualmente a capacidade de apoiar a segurança interna de Timor-Leste, a par do dever de contribuir para os esforços de combate às ameaças à paz e estabilidade regional e global, a par da capacidade de apoiar a sociedade civil e as populações.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto Orgânico, a Componente Terrestre tem por missão específica:

- Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e da melhoria da qualidade de vida das populações.
- Aprontar uma companhia por batalhão para ser empregue pela Força de Intervenção Imediata, em tempo de paz, estado de sítio ou emergência e de guerra;
- Aprontar e manter as forças e meios para participarem em missões humanitárias e de apoio à paz no estrangeiro.

Nos termos do artigo 61.º do Estatuto Orgânico, a Componente Naval tem por missão específica:

- Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e da melhoria da qualidade de vida das populações;
- Aprontar um destacamento de fuzileiros a ser empregue pela Força de Intervenção Imediata, em tempo de paz, estado de sítio ou emergência e de guerra;
- Aprontar e manter as forças e meios para participarem em missões humanitárias e de apoio à paz no estrangeiro.

Nos termos do artigo 61.º do Estatuto Orgânico, a Componente Aérea Ligeira tem por missão específica:

- Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e da melhoria da qualidade de vida das populações;
- Aprontar e manter as forças e meios para participarem em missões humanitárias e de apoio à paz no estrangeiro;

Devem estar igualmente preparadas para intervirem no espaço nacional.

6.1. Capacidades militares

Uma definição de capacidade pode ser entendida como *a aptidão requerida a uma força ou estrutura militar para que possa cumprir determinada missão ou tarefa. É baseada na análise da conjuntura e em cenários prospetivos, tendo o objetivo de identificar as ameaças concretas e potenciais ao Estado e aos interesses nacionais.* Assim, seguem-se listadas as capacidades requeridas às Forças de Defesa para que os objetivos sejam atingidos (CEM).

Para efeitos de Planeamento Estratégico Militar, e no âmbito da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar 2023-2028 (DMPDM 23-28), entende-se por capacidade militar *o conjunto de elementos que se articulam de forma harmoniosa e complementar, e que contribuem para a realização de um conjunto de tarefas operacionais envolvendo a doutrina, a organização, o treino, o material, a liderança, o pessoal, as infraestruturas e a interoperabilidade.*

O planeamento orientado para a edificação de capacidades militares é uma atividade fundamental para o desenvolvimento de uma força para o futuro, que se quer moderna e credível, capaz de encarar os diversos desafios que se colocam às F-FDTL e à Autoridade Marítima Nacional (AMN).

Entre outras, de acordo com o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN), foram identificadas as capacidades a edificar, nomeadamente, a capacidade para participar em operações humanitárias e de paz no quadro das organizações internacionais das quais Timor-Leste faz parte e a capacidade para realizar missões de caráter não militar, no âmbito do apoio ao desenvolvimento ou em situações de grave calamidade ou catástrofe.

No Cenário 4 (Apoio ao desenvolvimento e bem-estar) do Conceito Estratégico Militar (CEM) é fixado que, para além da sua missão principal, incluídas nas tarefas da defesa militar, as F-FDTL podem desempenhar outras missões de serviço público, de valor inquestionável para o desenvolvimento do país, que reforçam a natureza de uma instituição ao serviço do bem comum, revelando-se essenciais para que sejam atingidos os objetivos nacionais de segurança e desenvolvimento, entre as quais salientam-se:

- a) Apoio à proteção civil;
- b) Apoio na satisfação das necessidades básicas da população;
- c) As ações de cooperação nas atividades de proteção civil;

- d) Apoio à investigação e desenvolvimento em matérias relacionadas com a Segurança e Defesa;
- e) Apoio à pesquisa e controlo dos recursos naturais;
- f) Defesa do ambiente.

6.2. Orientações e linhas de ação

As F-FDTL, em cumprimento da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar 2023-2028 (DMPDM 23-28), e em estreita articulação com os serviços centrais do Ministério e com as assessorias do Gabinete do Ministro da Defesa acolhem as seguintes orientações e linhas de ação:

- Treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL e da AMN para o apoio a emergências civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (Objetivo Estratégico 8);
- Envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país (OE7);
- Implementar o Sistema de Alerta Nacional e melhorar a capacidade de resposta a desastres naturais e emergências (OE8);
- Desenvolver, em articulação com a proteção civil a doutrina necessária ao bom funcionamento do apoio militar a emergências civis, adotando a abordagem conjunta baseada na atribuir missões operacionais às F-FDTL e à AMN (OE8);
- Promover, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança, bem como a Proteção Civil, exercícios conjuntos no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (OE7);
- Fomentar a divulgação da missão das F-FDTL, dinamizando a abertura à sociedade (OE 4);
- Inculcar nos profissionais o sentido de modelo exemplar de cidadania e integridade (OE 4);
- Reforçar a capacidade do setor da defesa em termos das unidades de engenharia e saúde, para a prestação de apoio às populações (OE8);
- Reforçar a capacidade do setor da defesa em termos de formação linguística (OE5);
- Criar oportunidades de treino e apoio logístico para aumentar a participação de elementos das F-FDTL nas operações de manutenção de paz e operações humanitárias da ONU (OE9);
- Assegurar a participação das F-FDTL em forças multinacionais e em organizações internacionais, incluindo operações de manutenção de paz e operações humanitárias das Nações Unidas, em estreita articulação com a Direção Nacional de Cooperação (OE 9).

Acolhem ainda, a título de orientações e linhas de ação, assegurar que o setor da Defesa, incluindo as F-FDTL e a AMN, através da implementação de uma cultura organizacional, é credível, profissional e bem equipado, com versatilidade para a realização de uma série de missões e com vocação para participar nos esforços de segurança, estabilidade e desenvolvimento nacional (PED 2020) (OE7).

7. PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA

O sucesso e a eficácia da presente Estratégia dependem, em primeira análise, de uma correta leitura dos cenários mais prováveis e do levantamento das capacidades necessárias para o cumprimento das missões tendo em conta as situações identificadas, sem descuidar as limitações dos meios das F-FDTL.

Por outro lado, no seguimento histórico da restauração da independência e de desenvolvimento nacional, num mundo progressivamente mais globalizado, em constantes mudanças, é desejável atualizar o papel atribuído às Forças Armadas, promovendo uma aproximação dos militares aos cidadãos. Esta foi a opção acolhida no Programa do IX Governo Constitucional - *envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências* – com o objetivo de adaptar as F-FDTL às necessidades do Povo timorense.

Assumindo um carácter inovador, no âmbito do Plano de Ação da Estratégia, aprovado anualmente pelo Ministro da Defesa, sob proposta do CEMGFA, e do seu maior envolvimento com as populações, as F-FDTL irão constituir equipas multidisciplinares para efetuarem visitas periódicas às aldeias (2 visitas anuais), previamente comunicadas às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro, conforme o caso, devidamente coordenadas com os Serviços Municipais de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais, com o objetivo de adaptar as F-FDTL às necessidades do Povo timorense.

Na nova visão, as capacidades detidas pelos militares podem ser partilhadas, disponibilizadas e colocadas ao serviço do Povo timorense, nomeadamente em momentos de desastres naturais, no apoio às vítimas de inundações, no deslizamentos de terras, no combate aos incêndios em apoio às populações mais carenciadas, em áreas sensíveis e deficitárias como a saúde, o ensino, designadamente ao nível das infraestruturas, onde os meios da Engenharia Militar podem promover a construção ou a reabilitação de estabelecimentos de ensino ou de saúde.

As F-FDTL assumem o compromisso de trabalhar em conjunto com outros intervenientes no sentido de aplicar as boas práticas a fim de assegurar que os princípios e boas práticas da ajuda humanitária e de emergência se traduzam numa melhor assistência às pessoas confrontadas com as crises.

O apoio humanitário e de emergência prestado pelas F-FDTL às comunidades timorenses assenta numa longa tradição

traduzida no consciente dever de cidadania em assegurar, com a sua contribuição, uma resposta humanitária eficaz e apropriada de prestação de ajuda às populações necessitadas e enfrente adequadamente os desafios que se colocam. Às F-FDTL, de acordo com as competências que lhe estão atribuídas, compete identificar, analisar, propor, e acompanhar a ajuda de emergência.

A capacidade de resposta das F-FDTL às crises e à redução dos riscos de catástrofe, incluindo as atividades de preparação para as catástrofes e de recuperação, são essenciais para salvar vidas e para permitir às comunidades aumentarem a sua capacidade de resistência às situações de emergências. As atividades de desenvolvimento de capacidades para prevenir e reduzir o impacto das catástrofes e para reforçar a resposta humanitária constituem também parte integrante da ajuda humanitária das F-FDTL.

Em circunstâncias muito específicas, a ajuda humanitária e de emergência pode recorrer a meios militares, nomeadamente para apoio logístico e ao nível das infraestruturas, sobretudo no contexto de catástrofes naturais. Daí que, a Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, devidamente enquadrada do ponto de vista legal, impõe renovados desafios à ação das F-FDTL.

7.1. Programas e projetos

Sem prejuízo da missão constitucional que está atribuída, do treino e aprontamento operacional e de outros programas e projetos que venham a ser superiormente aprovados, as F-FDTL devem planear, acolher e promover, na medida das suas capacidades excedentes, o envolvimento em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações. Ou seja, em cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional, as F-FDTL devem participar ativamente no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a sua capacidade para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

O primeiro passo para um maior envolvimento das F-FDTL junto das populações passa pela realização de avaliações da vulnerabilidade local por meio de observações de campo e consultas junto às aldeias mais vulneráveis sobre os impactos das mudanças climáticas, especialmente naquelas situadas nas zonas mais problemáticas em termos de acidentes naturais.

Num segundo momento, as F-FDTL devem revelar capacidade para apoiar as aldeias e as respetivas populações em momentos em que tenham de enfrentar fenómenos e episódios de natureza climática, tais como a alteração da intensidade e dos padrões pluviométricos (chuva), temperatura atmosférica mais elevada, alterações da humidade, alterações no padrão e intensidade da precipitação e tempestades mais intensas, subida do nível do mar, aumento da temperatura do ar, tempestades mais intensas, aumento da temperatura da água, aumento da temperatura da água do mar pouco profunda, aumento do nível do mar e acidificação da água do mar.

Concluído o processo de avaliação das vulnerabilidades locais, cujos resultados deverão ser comunicados às Autoridades Municipais ou à Autoridade Administrativa de Ataúro, em complemento e no seguimento das medidas prioritárias constantes do Programa de Ação Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, as F-FDTL devem promover a constituição de equipas multidisciplinares, que, periodicamente, realizem visitas técnicas e de apoio às populações residentes nas aldeias vulneráveis.

Ainda que recorrendo ao apoio das demais entidades estatais, em especial as autoridades locais, as F-FDTL devem ter capacidade de constituir os seguintes programas/projetos:

• **Programa 0 – Avaliação**

Avaliação das vulnerabilidades locais

• **Programa 1 - Recursos hídricos**

Garantir o acesso à água por parte das populações (Engenharia Militar)

Água: disponibilidade, acessibilidade e qualidade

Proteger as fontes de água (nascentes, cursos de água, poços, etc.)

Criar/melhorar os modelos de captação e de abastecimento de água

Evitar escassez de água devido às alterações climáticas

Controlar a quantidade de água.

• **Programa 2 - Segurança alimentar**

Reduzir a vulnerabilidade dos agricultores e pastores face a episódios de seca e enchentes

Promover ações de sensibilização dos agricultores.

• **Programa 3 - Saúde**

Coordenar a logística na resposta às necessidades imediatas da população em matéria de assistência médica e medicamentosa e de equipamentos médicos

Mobilizar meios humanos e materiais, nomeadamente de hospitais de campanha, para as áreas afetadas pela catástrofe ou onde as estruturas da saúde tenham sido danificadas ou se encontrem sobrecarregadas

Contribuir para a diminuição do risco de propagação das doenças contagiosas

Fortalecer o sistema comunitário integrado de aviso precoce sobre doenças e epidemias

Assegurar o planeamento das situações de emergência que considere os efeitos das mudanças climáticas, incluindo as campanhas de sensibilização e mitigação de riscos para a saúde pública

Assegurar a coordenação das operações de socorro e resposta a emergências, colaborando com outras instituições governamentais, ONGs e organismos internacionais

Reforçar os meios da Companhia de Saúde.

• **Programa 4 - Catástrofes naturais**

Melhorar a capacidade de resposta a catástrofes provocadas pelas alterações climáticas

Colaborar na vigilância, prevenção e combate a incêndios.

• **Programa 5 – Agroflorestal, agrícola e pecuária**

Contribuir para a promoção de uma agricultura fixa/permanente
Reduzir as queimadas e a erosão

Encetar medidas para aumentar a fertilidade do solo

Ecosistemas florestal, da biodiversidade e costeiro: conservar e recuperar mangais e florestas e promover a consciência crescente da necessidade de proteger os ecossistemas costeiros e as florestas dos impactos das alterações climáticas
Pecuária: melhorar o planeamento e o enquadramento legal por forma a promover alimentos sustentáveis e equilibrados para a pecuária.

• **Programa 6 - Infraestruturas**

Melhorar a regulamentação, normas e conformidade das infraestruturas a fim de torná-las resistentes ao clima

Realizar estudos de viabilidade e projeto-piloto para colocar debaixo de terra cabos e outro equipamento exposto às alterações climáticas

Incentivar povoamentos e infraestruturas humanas

Promover um maior envolvimento das Companhia de Engenharia.

• **Programa 7 - Acidentes**

Recorrer à engenharia militar e à vegetação natural para prevenir deslizamento de terras em encostas, estradas e margens de rios

Promover a instalação de sistemas de aviso precoce em áreas identificadas como vulneráveis a risco de desastres, tais como cheias e tempestades

• **Programa 8 – Sensibilização**

Envolver a juventude: difusão de informações sobre ambiente, através da televisão e da rádio

Distribuição à comunidade de panfletos e brochuras sobre questões ambientais.

Como forma de operacionalizar a presente Estratégia, é constituída uma Unidade de Coordenação de Apoio

Humanitário e Emergência, com vista a criar uma abordagem estratégica coordenada entre as diversas entidades públicas com conhecimento e experiência no setor. A referida Unidade de Coordenação integrará representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, da administração estatal, do interior, da saúde e da segurança social.

Estes pontos focais poderão ser convocados em situações de emergências, mas também deverão reunir regularmente para análise e discussão de outros assuntos pertinentes da Agenda Humanitária. Sempre que tal se revelar adequado, poderão ainda integrar a Unidade de Coordenação representantes de outros serviços ou ministérios, e poderão ser convidadas entidades relevantes da sociedade civil ou personalidades de reconhecido mérito para participarem nas reuniões. A Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e Emergência elabora o seu próprio regulamento interno.

A Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e Emergência deverá pronunciar-se sobre:

- a) Casos em que as F-FDTL poderão intervir em situações humanitárias e de emergência;
- b) Modalidades de ajuda adequadas, tendo em consideração os princípios de eficiência e eficácia;
- c) Formas de responder e satisfazer as necessidades das pessoas e comunidades;
- d) Formas de evitar sobreposições e criar valor acrescentado;
- e) Atuação de forma integrada e promovendo a criação de sinergias;
- f) Pedidos de informação, pontos de situação e avaliações sobre ação humanitária.

Em termos de cenários de ação, o enquadramento jurídico e operacional, presentemente em desenvolvimento para as F-FDTL, prevê uma força moderna e eficiente, com capacidade para realizar uma ampla gama de missões, incluindo:

- Reagir contra as ameaças ou riscos que ponham em causa o interesse nacional;
- Participar em organizações de segurança e cooperação na região;
- Combater as ameaças transnacionais, especialmente o terrorismo, e garantir que as suas ações refletem e complementam o Sistema Integrado de Segurança Nacional (com especial ênfase na proteção das infraestruturas nacionais críticas, contra ameaças terroristas).
- Vigilância e controle das zonas marítimas;
- Apoiar as autoridades civis em casos de desastre ou emergência;
- Participar em operações de paz de natureza humanitária e de gestão de crises no âmbito das Nações Unidas ou de organizações de cooperação e segurança regional;

- Participar nas atividades intercontinentais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Participar em exercícios conjuntos, a nível nacional e internacional;
- A operação eficaz de um Serviço de Polícia Militar nas F-FDTL.

As prioridades para as FDTL também refletem o contínuo compromisso em:

- Melhorar a capacidade das F-FDTL para apoiar os civis na prontidão e respostas a emergências e desastres, incluindo a implementação do Sistema de Alerta Nacional;
- Estreitar laços entre os sectores da defesa e da educação, promovendo uma maior compreensão da relação entre a cidadania, o espírito e a necessidade de uma força de defesa e segurança;
- Disseminar informações por todo o Povo sobre questões de defesa nacional e as F-FDTL, para promover a compreensão e apoio na modernização e reorganização das F-FDTL.

No que concerne à redução do risco de desastres e incremento da resiliência, as F-FDTL irão desenvolver esforços no sentido de apresentar uma abordagem mais sistemática e coordenada, apoiando a sua capacidade institucional.

Tendo em conta os recursos das F-FDTL e de modo a obter uma maior racionalização dos compromissos, programas e atividades neste âmbito, cabe ao CEMGFA identificar as possibilidades de intervenção nacional que possam constituir uma mais-valia, onde as Forças Armadas timorenses possam fazer a diferença.

7.2. Plano Anual de Apoio Humanitário e de Emergência

Constituem elementos-chave na implementação da presente Estratégia as linhas de orientação, princípios e os compromissos que venham a ser assumidos no Plano Anual de Apoio Humanitário e de Emergência, proposto pelo CEMGFA e cuja aprovação cabe ao Ministro da Defesa, após auscultação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Estatal, do Interior e da Saúde, e que deverá integrar duas partes distintas, a saber:

- **Sub-Plano A - Ações Humanitárias** - a desenvolver anualmente em apoio às populações por parte das F-FDTL;
- **Sub-Plano B – Ações de Emergência** – deverá conter as capacidades e os meios a disponibilizar pelas F-FDTL em caso de catástrofes naturais.

Sub-Plano A - Ações Humanitárias

Deve prever e abordar, entre outros, os seguintes temas:

- A avaliação das necessidades deve constituir sempre a pedra basilar do programa humanitário;

- Devem ser respeitados os princípios humanitários da imparcialidade, neutralidade e independência de qualquer agenda política, económica ou religiosa;
- A prestação de ajuda não deve ser influenciada por interesses específicos, quer sejam de natureza económica, política, cultural ou religiosa;
- As F-FDTL devem prestar contas pelos resultados e pelo impacto da sua ação, e não apenas pela forma como gerem os recursos;
- Todas as pessoas afetadas devem ser tratadas como pessoas com dignidade e seres humanos capazes, e não como objetos desamparados;
- As populações afetadas devem participar na tomada de decisões que afetam as suas vidas – a participação é não só um direito universal como também uma prática de boa gestão;
- Acolher que as necessidades dos homens não são idênticas às das mulheres, nem tão-pouco os direitos e as necessidades das crianças são iguais aos de um adolescente ou adulto;
- Grupos étnicos ou religiosos específicos podem exigir abordagens, considerações e sensibilidades especiais (por ex. alimentação);
- Definir programas de emergência a médio prazo, nomeadamente de reabilitação, reconstrução e de desenvolvimento;
- Os recursos de emergência devem ser geridos com profissionalismo e prestando plena atenção aos custos envolvidos;
- Adotar as boas práticas de gestão e apoio ao pessoal, tendo como objetivos prioritários a segurança, bem-estar, dignidade e eficácia do pessoal.

Sub-Plano B - Ações de Emergência

Deve prever e abordar, entre outros, os seguintes temas:

- As ações de socorro e proteção devem ser empreendidas no respeito pela dignidade humana, pelos valores humanitários e pelos direitos humanos;
- A ajuda de emergência de qualidade deve ser prestada na máxima proximidade possível ao maior número possível de pessoas afetadas e o mais rapidamente possível, tendo em conta os recursos disponíveis;
- Definição da cadeia de comando;
- Interligação com as demais autoridades civis;
- Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Nomeação de equipas de apoio humanitárias;

- Afetação de meios militares (cozinhas móveis, tendas de campanha);
- Envolvimento da Companhia de Engenharia;
- Garantir a segurança das pessoas nas zonas afetadas (Polícia Militar);
- Transporte de bens para as zonas afetadas;
- Disponibilidade de fundos para as populações afetadas;
- Provisão de água, comida e saneamento;
- Disponibilidade de cuidados de saúde e outros tipos de assistência médica e medicamentosa;
- Definir programas de emergência a médio prazo, nomeadamente de reabilitação, reconstrução e de desenvolvimento.

O Sub-Plano B - Ações de Emergência deve ainda conter medidas que permitam:

- Aperfeiçoar a capacidade das F-FDTL para responder rapidamente e com flexibilidade em caso de ocorrência repentina de catástrofes naturais;
- Reforçar a sensibilização das populações para as questões humanitárias;
- Reforçar e disponibilizar os meios de saúde da área militar;
- Reforçar e disponibilizar os meios de engenharia militar;
- Elaborar um manual de boas práticas para a prestação de ajuda humanitária e de emergência;
- Envolver as populações, demais entidades públicas, ONG e a sociedade civil na prestação de ajuda humanitária e de emergência;
- Trabalhar em conjunto com outras organizações;
- Promover a partilha de estratégias, avaliação das necessidades;
- Promover políticas sectoriais com mais-valia, baseadas nas melhores práticas.

As Ações de Emergência devem constituir uma base sólida para o desenvolvimento humano a mais longo prazo, incluindo o desenvolvimento cultural e ambiental. Num momento posterior, as F-FDTL, com o apoio do Ministério da Defesa, devem assegurar:

- Financiamento de projetos humanitários;
- Promoção de resiliência de Organizações Não-Governamentais;
- Contribuições humanitárias para as organizações da sociedade civil e autoridades locais.

As F-FDTL terão igualmente em consideração a alocação de recursos para apoiar atividades específicas tendo em vista combater as desigualdades e discriminações relacionadas, nomeadamente, com questões de género e ou de pessoas idosas ou com deficiência. Será ainda necessário assegurar que estes assuntos são efetivamente integrados no trabalho regular dos Estado-Maior das F-FDTL, em estreita colaboração com o Ministério da Defesa e das demais entidades públicas envolvidas.

No atual cenário mundial, contextos de emergências humanitárias complexas exigem esforços que extravasam o curto prazo e a ação pontual. Neste sentido, as Forças Armadas podem colaborar com as demais entidades nos termos do Plano de Apoio Humanitário e de Emergência aprovado ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica.

A necessidade de elaboração de um Plano de Apoio Humanitário e de Emergência decorre do facto da sociedade enfrentar um conjunto de dilemas e desafios. Embora tenha em conta necessidades de curto prazo, a planificação da ação deve ser o mais alargada possível, tendo em conta os contextos em que se aplica. E deve prever a participação das F-FDTL em exercícios conjuntos, nomeadamente com a Proteção Civil.

O Plano de Apoio Humanitário e de Emergência deverá prever, designadamente, os seguintes aspetos:

Apoio às populações:

- Apoiar a evacuação de populações em perigo
- Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados
- Abastecer água e alimentação às populações carenciadas
- Disponibilizar cozinhas e tendas de campanha
- Efetuar operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária
- Prestar cuidados de saúde de emergência
- Assegurar a evacuação de sinistrados ou vítimas de desastres naturais, em estreita articulação com as autoridades de saúde
- Garantir a segurança das populações e respetivos bens materiais
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública.

Apoio logístico:

- Apoiar logisticamente as forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.)

- Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios
- Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros
- Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional
- Apoiar com meios de Engenharia Militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas.

Apoios ao nível das infraestruturas:

- Desobstruir as vias de comunicação e itinerários de socorro
- Contribuir, na medida do possível, para o esforço na área hospitalar
- Reforçar a capacidade de internamento nas unidades militares
- Efetuar o apoio sanitário de emergência
- Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações
- Reabilitar as infraestruturas.

Em síntese, em termos de meios que as F-DTL dispõe e que poderão ser empregues em missões:

- Componente Naval: atividades de monitorização, vigilância, policiamento em zonas marítimas sob a jurisdição nacional COMAR; lanchas de fiscalização costeira; fuzileiros navais
- Componente Terrestre: unidades militares em apoio direto às populações afetadas e em apoio às autoridades de Proteção Civil (inclui Polícia Militar, Unidade FALINTIL)
- Componente Aérea Ligeira: pessoal militar e viaturas; logo que financeiramente possível, será desejável e necessário atribuir e aprontar meios à Componente Aérea das F-FDTL.

8. AS QUESTÕES DE GÉNERO NA ESTRATÉGIA

Reconhecendo as necessidades, capacidades e contributos diferentes das mulheres, raparigas, homens e rapazes, o Plano de Apoio Humanitário e de Emergência acolhe e salienta a importância de integrar as questões de género.

As F-FDTL reconhecem que a participação ativa das mulheres na ajuda humanitária e de emergência é essencial e compromete-se a promover essa participação.

As F-FDTL reconhecem a importância de integrar as questões de género no apoio humanitário e de emergência, bem como a necessidade de reconhecimento da diferença das necessidades, capacidades e contributos das mulheres, raparigas, homens e rapazes, constituindo objetivo da presente Estratégia promover a participação ativa das mulheres na prestação da ajuda humanitária e de emergência.

É ainda de referir a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança, aprovada em 31 de outubro de 2000, que alerta para o impacto desigual que os conflitos armados têm sobre mulheres e homens, apelando a uma maior participação das mulheres e à integração da dimensão da igualdade de género nas operações de manutenção e construção da paz.

9. CONCLUSÕES

A Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência concorre para cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá prosseguir com o cumprimento dos objetivos de envolver as F-FDTL no desenvolvimento económico, social e humano do país e de treinar e melhorar a capacidade das F-FDTL para o apoio a civis, sobretudo em caso de desastres naturais e outras emergências no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

Através da Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência o IX Governo Constitucional promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas de empenhamento e de otimização das capacidades detidas pelas Forças Armadas timorenses (F-FDTL) para uma resposta eficaz às necessidades globais dos indivíduos e comunidades afetadas por situações humanitárias e de emergência, numa clara assunção do conceito de duplo uso.

Assumindo um carácter inovador, no âmbito do Plano de Apoio da Estratégia, aprovado anualmente pelo Ministro da Defesa, sob proposta do CEMGFA, e do seu maior envolvimento com as populações, as F-FDTL irão constituir equipas multidisciplinares para efetuarem visitas periódicas às aldeias (2 visitas anuais), com o objetivo de adaptar as F-FDTL às necessidades do Povo timorense.

Tendo em conta os recursos das F-FDTL e de modo a obter uma maior racionalização dos compromissos, programas e atividades neste âmbito, cabe ao CEMGFA identificar as possibilidades de intervenção nacional que possam constituir uma mais-valia, onde as Forças Armadas timorenses possam fazer a diferença.

O apoio humanitário e de emergência encontra-se enquadrada do ponto de vista legal pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste, pela Lei de Defesa Nacional e pela Lei de Segurança Nacional, bem como pelas leis orgânicas das Forças Armadas e na lei da proteção civil, e ainda nos conceitos estratégicos políticos e militares.

No âmbito das missões das Forças Armadas, sem prejuízo da sua missão principal, cabe igualmente às F-FDTL intervir, sempre que tal se mostre necessário, no domínio da ação humanitária e de emergência, promovendo sinergias com outros instrumentos, no respeito pelos seus princípios fundamentais e especificidade.

No âmbito da sua atuação em cenários de apoio humanitário e de emergência, as F-FDTL devem contribuir para promover

uma maior coerência e coordenação entre os organismos e departamentos do Estado timorense, bem como para a necessária articulação com as demais entidades e os demais atores, nomeadamente as ONG e organizações da sociedade civil, tendo em vista uma maior eficiência na resposta às necessidades, em situações de catástrofe, humanitária ou de emergência.

Ainda no âmbito da sua atuação em cenários de apoio humanitário e de emergência, as F-FDTL devem ter presente o contexto em que atuam, níveis de coordenação e responsabilidade, nomeadamente com as autoridades públicas timorenses que intervêm na área, bem como os princípios e as boas práticas que regem a sua atividade, respeitando as atribuições de cada entidade.

As F-FDTL desenvolverão esforços no sentido de promover a capacitação e formação dos militares em matéria de apoio humanitário e de emergência, nomeadamente através da realização, sempre que possível, de exercícios regulares, em especial com a área da proteção civil, para consolidar a coordenação e a partilha de conhecimentos.

Através da Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, as F-FDTL devem ter a capacidade de assegurar, em tempo útil, uma resposta rápida, eficaz e eficiente para acorrer às necessidades das populações afetadas pelas situações humanitárias e de emergência. Em Timor-Leste, numa economia dominada pela agricultura de subsistência, as ações que se pretende que as F-FDTL venham a desempenhar visam, em primeira instância, tornar o povo timorense mais resistente às alterações climáticas.

Como forma de operacionalizar a Estratégia de Apoio Humanitário e de Emergência, é constituída uma Unidade de Coordenação de Apoio Humanitário e Emergência, com vista a criar uma abordagem estratégica coordenada entre as diversas entidades públicas com conhecimento e experiência no setor. A referida Unidade de Coordenação será presidida pelo CEMGFA e integrará representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, da administração estatal, do interior, da saúde e da segurança social.

A necessidade de elaboração de um Plano de Apoio Humanitário e de Emergência decorre do facto da sociedade enfrentar um conjunto de dilemas e desafios. Embora tenha em conta necessidades de curto prazo, a planificação da ação deve ser o mais alargada possível, tendo em conta os contextos em que se aplica.

E deve prever a participação das F-FDTL em exercícios conjuntos, nomeadamente com a Proteção Civil. E deve reconhecer a importância de integrar as questões de género na ação humanitária e de emergência, bem como a necessidade de reconhecimento da diferença das necessidades, capacidades e contributos das mulheres, raparigas, homens e rapazes, constituindo objetivo da presente Estratégia promover a participação ativa das mulheres na prestação da ajuda humanitária e de emergência.

Em síntese, diríamos que urge apostar nos meios da engenharia militar e nas capacidades sanitárias das F-FDTL, a par da

necessidade de aumentar a capacidade de resposta das forças de apoio geral e das componentes. Treinos periódicos com a área da proteção civil são igualmente decisivos, bem como a definição clara de prioridades de coordenação.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2025

de 22 de Janeiro

REFERENCIAL DA POLÍTICA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO DOMÍNIO DA DEFESA

A política de cooperação internacional no domínio da Defesa é um vetor chave da política externa timorense. Nos últimos anos, Timor-Leste tem percorrido um caminho significativo rumo à consolidação das suas instituições e à garantia da segurança e estabilidade internas. Como nação jovem e em desenvolvimento, reconhecemos a importância crucial de fortalecer as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) para proteger as fronteiras do país, salvaguardar a soberania nacional e contribuir para a segurança nacional, regional e global.

Neste contexto, o estabelecimento de parcerias estratégicas em matéria de cooperação militar internacional assume uma grande relevância. Por isso, com base nos princípios do respeito mútuo, da cooperação igualitária e dos benefícios partilhados, no Ministério da Defesa foi elaborado um modelo de cooperação militar de Timor-Leste com os parceiros internacionais que visa dotar as FALINTIL-FDTL com os recursos, as capacidades e as competências logísticas, organizacionais e operacionais necessárias para cumprirem as suas responsabilidades de forma mais eficaz e eficiente.

Esse modelo, designado por Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, observa o estipulado na documentação estruturante da defesa nacional, nomeadamente a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Lei de Defesa Nacional, a Lei de Segurança Nacional, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, bem como o Relatório de Avaliação de Capacidades (F-FDTL CAR-2022), elaborado com o propósito de informar as entidades adequadas, nacionais e internacionais, sobre as necessidades e prioridades das F-FDTL.

O Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, documento profundamente inovador, identifica as questões fundamentais, justifica as necessidades de transformação e apresenta diversas recomendações sobre o caminho a seguir para, com o apoio dos parceiros internacionais, posicionar as F-FDTL num outro nível de eficácia e eficiência, estruturado sobre uma liderança qualificada, um sistema de forças credível, uma organização adequada e recursos, embora escassos, mas suficientes para preparar e empregar as forças militares.

Na conceção do Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa foi acolhido o entendimento que a cooperação internacional deve ser interpretada como um investimento, a par de complementar e reforçar outras vertentes da política externa timorense, nomeadamente a diplomacia económica e a ação cultural externa, com vantagens mútuas para os cooperantes.

Foram igualmente consideradas e tidas em atenção as novas oportunidades e os novos desafios para Timor-Leste, nacionais e internacionais, a par dos compromissos assumidos internacionalmente e os interesses nacionais e responder de forma eficaz e estruturante aos objetivos e prioridades dos países parceiros.

No quadro da revisão do nível de cooperação bilateral, o Ministério da Defesa promove o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, através do qual são elencados os programas, projetos e condições que podem integrar atividades de cooperação técnico-militar. Por outro lado, o presente Referencial concorre para o cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional que fixa que, na área da defesa, o Governo irá apostar no desenvolvimento de uma força forte e profissional, garantido que as F-FDTL, enquanto força multidimensional e multidisciplinar, tenham flexibilidade para cumprir várias funções. Através do presente Referencial, o Governo promove um conjunto de orientações e linhas de ação inovadoras com o objetivo de definir formas e regras de cooperação com o objetivo otimização as capacidades detidas pelas F-FDTL.

Numa outra perspetiva, no âmbito da Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, é promovida a criação do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação, na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da Defesa, com a missão de gerir e coordenar todos os dossier da cooperação com os países amigos. Em síntese, afigura-se, por isso, necessário e imperioso a elaboração do presente Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, documento estruturante e orientador para o estabelecimento de parcerias estratégicas em matéria de cooperação militar internacional.

Assim:

O Conselho de Ministros resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Referencial da Política de Cooperação Internacional no Domínio da Defesa, que consta do anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Aprovar a criação do Gabinete de Coordenação da Política Internacional de Cooperação (GCPIC), na direta dependência do membro do Governo responsável pela área da Defesa.
3. Delega no Ministro da Defesa, no âmbito da promoção da diplomacia estratégico-militar e da manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países e organizações internacionais, e sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos de soberania e do Ministério